



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CONTRATO Nº 026/2015

LOCAÇÃO DE LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE REFERENTE
AOS OITENTA ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a BIER SITE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 09.315.496/0001-67, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, situada na Av. Flores da Cunha, n. 777, neste ato representada pelo gerente Rogério Müller, inscrito no CPF n. 819.723.500-72, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de espaço para a realização da Solenidade dos Oitenta Anos da Câmara Municipal de Carazinho a ser realizada dia 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A data da realização do evento (Solenidade dos Oitenta Anos da Câmara Municipal de Carazinho) será no dia 15 de dezembro de 2015, às 20 horas, sendo que o local será disponibilizado a integralidade do dia para a instalação dos acessórios e outros que se fizerem necessários.

2.2 O local que será alugado para a confraternização será o espaço denominado RANCHO BIER, em que será utilizado o palco, bem como as mesas e cadeiras para 200 (duzentas) pessoas da CONTRATADA. Ainda, será disponibilizado pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo de valor, um DJ, som, telão para apresentação, datashow, microfone, porteiro, atendentes para bebidas, cozinha, ar condicionado e estacionamento privativo.

2.3 O local deverá obrigatoriamente cumprir as determinações da Portaria Judicial n. 002/2012, de 22.03.2012, que regulamenta a entrada e o fornecimento de bebidas alcoólicas e de cigarros a menores de 18 anos, bem como providências a serem adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- 3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado após a realização do evento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- 3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como os equipamentos e serviços descritos no item 2.2 e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.5 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato; b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas; c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações deste e tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso; e) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento; f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; g) disponibilizar todos os itens, espaços e

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

serviços constantes nas especificações do item 2; h) não alterar o local indicado sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá início em 15 de dezembro de 2015 e finalizará quando do término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 É vedada a subcontratação, a sublocação e qualquer outra forma de intermediação do objeto principal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

9.1 O responsável pela gestão do presente contrato é o servidor Ahmad Issa Araujo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Câmara Municipal
Unidade 01 - Câmara Municipal
Proj/Ativ: 010310001.2004 Recepção Autoridades e Convidados
Dot/Elem. Desp: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Carazinho, 11 de dezembro de 2015.


Paulino de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


BIER SITE EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Franciele Goularte Leite - CPF: 005.512.120-98

Fabiano Santiago Pereira - CPF: 945.220.490-72

Visto Consultoria Jurídica.

